



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Projecto de Resolução n.º 381/X

Recomenda ao Governo a eliminação das restrições legais existentes na atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes estrangeiros que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal

O incremento e a diversificação dos fluxos imigratórios constituem, sobretudo nas últimas duas décadas, um dos fenómenos mais marcantes da evolução recente da sociedade portuguesa. De facto, os impactos e benefícios decorrentes da presença e permanência de cidadãos estrangeiros no nosso país são hoje crescentemente conhecidos, como demonstram diversos estudos que têm vindo a ser realizados e de que são exemplo os trabalhos coligidos, apoiados e divulgados pelo actual Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). Entre muitos outros aspectos, estas análises demonstram a importância da imigração no rejuvenescimento da população portuguesa, na resposta a importantes necessidades de mão-de-obra ou na contribuição positiva para as contas públicas e o sistema público de Segurança Social, evidenciando a inverdade de muitos mitos e medos sobre os imigrantes que alguns sectores da sociedade portuguesa ainda procuram alimentar. Acresce sublinhar, naturalmente, a importância das dinâmicas imigratórias no enriquecimento cultural da sociedade portuguesa e na afirmação dos valores humanistas associados ao cosmopolitismo e ao encontro de culturas, valores a que Portugal se encontra singularmente vinculado, face à sua longa trajectória de país emigrante, que a diáspora da presença portuguesa nos quatro cantos do mundo testemunha.

O reconhecimento crescente da importância da imigração na sociedade portuguesa tem dado lugar, aliás, a um conjunto significativo e diversificado de iniciativas políticas e legislativas, que procuram definir, promover e consolidar estratégias de acolhimento e integração de cidadãos estrangeiros no nosso país. Nesse âmbito, o Plano para a Integração dos Imigrantes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, de 3 de Maio, constitui um dos referenciais de política de imigração mais relevante, estabelecendo a adopção de um conjunto de medidas sectoriais susceptíveis de promover, assegurar e melhorar a integração social de cidadãos emigrantes.

Em matéria de educação e ensino superior, o Plano para a Integração recomenda – entre um conjunto diversificado de medidas, que se procure “simplificar / agilizar os procedimentos de atribuição e gestão de bolsas a estudantes estrangeiros”; sendo igualmente incentivada “a criação de Gabinetes de Apoio ao Acolhimento de Estudantes Estrangeiros, prioritariamente nos estabelecimentos de ensino superior onde esses estudantes ingressam, ou mobilizar estruturas existentes para o efeito”. Globalmente, estas e outras propostas visam assegurar a criação e aperfeiçoamento das condições de igualdade de oportunidades e de tratamento a estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal, à semelhança do que sucede com as recomendações dirigidas ao ensino básico e secundário, igualmente inscritas no Plano para a Integração de Imigrantes.

Tendo em consideração aspectos decorrentes da implementação do Processo de Bolonha, o Despacho n.º 4183/2007, de 6 de Março, procede à modificação do regulamento em vigor de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior público, nomeadamente no que concerne a matérias relativas a graus e diplomas. Todavia, quando analisado na perspectiva das alterações que enquadram os estudantes estrangeiros residentes e a estudar em Portugal, o diploma mantém genericamente as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, relativamente às condições gerais de elegibilidade.

De facto, e de acordo com o Artigo 7.º do Despacho n.º 4183/2007, apenas pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que esteja ou venha a estar “matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior e curso no ano lectivo para que requer a bolsa”; devendo – cumulativamente – cumprir uma das seguintes condições (fixadas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril): “i) Ser de nacionalidade portuguesa; ii) Ser nacional de um Estado membro da União Europeia; iii) Ser apátrida ou beneficiar do estatuto de refugiado político; iv) Ser nacional de Estado com o qual haja sido celebrado acordo de cooperação prevendo a atribuição desse benefício; v) Ser nacional de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses”. Estas condições gerais aplicam-se igualmente aos estudantes do ensino superior não público, conforme disposto no Artigo 12.º do Despacho 12190/2007, de 19 de Junho.

Constata-se assim que, relativamente à situação dos estudantes estrangeiros que frequentam o ensino superior em Portugal, as disposições legais condicionam o acesso à atribuição de bolsas de estudo aos casos em que existe um acordo de cooperação com o país de origem e às situações em que se verifica uma igualdade de tratamento nas condições de acesso, concedida pelos países de origem aos estudantes portugueses. Se aparentemente estas disposições se revelam suficientes para garantir o acesso de estudantes estrangeiros a bolsas de estudo, na realidade – de acordo com situações concretas de que o Bloco de Esquerda tem conhecimento

– existem casos em que tal não se verifica, prejudicando assim a efectiva consagração de princípios de igualdade de oportunidades e de efectiva integração de cidadãos estrangeiros.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recomenda ao Governo:

1. A alteração do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, e nos Despachos n.º 4183/2007, de 6 de Março, e n.º 12190/2007, de 19 de Junho, de modo a eliminar as restrições legais vigentes em matéria de atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes estrangeiros, devendo neste sentido considerar-se como única e suficiente a circunstância de o candidato, independentemente da sua nacionalidade, frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal.
2. De acordo com a legislação em vigor, designadamente a referida no número anterior, a aplicação desta recomendação exclusivamente a estudantes que frequentam ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, a estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de bacharel, enquanto estes se encontrarem em funcionamento, e a formandos inscritos em cursos de especialização tecnológica.
3. Que a recomendação ao governo, expressa no número um do presente diploma, tenha apenas lugar nas situações em que o aluno estrangeiro, residente em Portugal e inscrito numa instituição de ensino superior, não beneficia de qualquer outro apoio.

Assembleia da República, 10 de Setembro de 2008

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,